



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO, entidade de serviço público, inscrita no CNPJ nº. 43.419.613/0001-70, com sede na rua Dona Maria Paula, 35, centro, São Paulo/SP, CEP 01319-001, com endereço eletrônico juridico@oabsp.org.br por seu Presidente, Marcos da Costa, e o CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, serviço público independente dotado de personalidade jurídica, regulamentado pela Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede no SAUS, Quadra 5, Lote 1, Bloco M, Edifício do Conselho Federal da OAB, Brasília/DF, CEP 70070-939, endereço eletrônico aju@oab.org.br, neste ato representado por seu Presidente, Claudio Lamachia, vêm, à presença de Vossa Excelência, com base no art. 103-B, § 4º e seu inciso II da Constituição Federal, artigo 67 do Regimento Interno do CNJ, e arts. 44 e 54, II, ambos da Lei n. 8.906/94, apresentar

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

em face dos Magistrados, abaixo arrolados, todos integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelos motivos que seguem.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONÇALVES

APARECIDA MARIA DE SANTANA

BRUNO JOSÉ PERUSSO

CAMILA DE OLIVEIRA ROSSETTI JUBILUT

CRISTIANE MARIA GABRIEL

ELISA VILLARES

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

FABIANA BUENO VENTRIS

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

FERNANDA BEZERRA TEIXEIRA

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

JULIANA SANTONI VON HELD

KAREN CRISTINE NAMURA MIYASAKI

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

MARIA FERNANDA MACIEL ABDALA

MICHELLE DENISE DURIEUX LOPES DESTRI

PAULA GOUVEIA XAVIER COSTA

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMÕES

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

SORAYA GALASSI LAMBERT

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO MORENO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO

Calha apontar que a presente relação de Magistrados é meramente exemplificativa, cabendo a essa E. Corregedoria Nacional requisitar da Corregedoria local a lista de todos os magistrados que suspenderam as audiências para participarem do ato, visto que as diligências efetuadas pela OAB e o cruzamento de informações, conforme publicação de despachos no Dirário de Justiça, é que resultou na presente indicação.

I – DO OBJETO DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR:

1- A presente Representação Disciplinar objetiva a adoção de medidas em desfavor dos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que, sob a alegação de participação do movimento nacional de defesa e valorização da Magistratura e do Ministério Público, utilizaram ações judiciais para promoção de manifestação político-corporativo.

2- Para melhor contextualização da questão, cumpre informar que no início do corrente mês de outubro a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região emitiu o seguinte comunicado:

A AMATRA-2 informa aos Associados que, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/09/2016, haverá paralisação de Magistrados na próxima quarta-feira, dia 05 de outubro de 2016.

Na oportunidade será realizado ato, às 14h00, no átrio Fórum Ruy Barbosa (Av. Marquês de São Vicente, 235, térreo).

Convocamos todos os Associados a participarem do ato, retirando todos os seus processos da pauta de audiências do dia 05/10/2016. É muito importante a adesão de todos a fim de fortalecer o movimento. Por isso, contamos com a presença de todos os Associados, especialmente os que atuam fora da Sede. Destacamos, ainda, que presença dos Desembargadores é fundamental para a notoriedade e sucesso do movimento.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO

Entendemos que o cenário de crise exige que todos se envolvam e deem a sua contribuição. Somente unidos e conhecendo a realidade de nossos problemas podemos lutar pelo respeito que a Magistratura do Trabalho merece e superar essa situação transitória e adversa.

Não queremos nada a mais nem nada a menos do que aquilo que é o justo! O Poder Judiciário não participou e não é culpada pelo momento de crise econômica e política em que vivemos.

E, para isso, não podemos ficar parados. Precisamos lutar pelos nossos direitos para defender os dos outros!

Sugerimos, ainda, que o Magistrado coloque uma nota na atas de audiência noticiando o ato e suas razões, inclusive no despacho/ata de redesignação de audiência, cujos termos são sugeridos abaixo:

Todos os Juízes e membros do Ministério Público do País estão unidos pela independência funcional de atuação, a fim de repudiar os ataques perpetrados contra tais carreiras, possibilitando que se faça a melhor justiça, se estabeleça a paz social e se faça a verdadeira democracia.

O nosso objetivo é denunciar à sociedade civil os esforços sistemáticos de comprometimento da independência da Magistratura e do Ministério Público nacionais, com a erosão das garantias da cidadania e a progressiva desvalorização das respectivas carreiras, fragilizando inclusive ações institucionais de combate à corrupção.

Tais esforços revelam-se em iniciativas como: (a) a retomada, em inusitado regime de urgência, do PL 280/2016 (abuso de autoridade), com diversos tipos penais que criminalizam condutas corriqueiras na condução de processos judiciais ou inquéritos civis e policiais; (b) a PEC 62/2015 (alteração do art. 93/CF para desvincular os subsídios da Magistratura dos subsídios do STF), a gerar insegurança jurídica e econômica para as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, sem resolver o principal



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO

problema fiscal que assola o país, a saber, a expansão progressiva do limite do “abate-teto”; (c) a PEC 241/2016, que afronta os direitos da cidadania por 20 anos (inclusive no campo da saúde e da educação) e ataca as garantias constitucionais do funcionalismo público (p. ex., a revisão geral anual, que não tem sido sequer assegurada na prática), além de colocar em risco direitos adquiridos e atos jurídicos perfeitos; (d) as Reformas Previdenciária e Trabalhista, que igualmente atentam contra direitos sociais históricos, tanto que a Reforma Previdenciária, na forma proposta, afetará mais uma vez os predicamentos da vitaliciedade e da irredutibilidade de vencimentos, garantias constitucionais que servem à independência da Magistratura e do Ministério Público.

Embora reconheça o cenário de grave crise econômica que se instalou no País, não há como aprovar as propostas sugeridas que visam, principalmente, em perigoso retrocesso, suplantar direitos sociais fundamentais, piorando as condições de vida da maioria da população. Ademais, a atual crise econômica e o aumento do desemprego resultarão em uma quantidade maior de usuário dos serviços públicos.

Com o congelamento do Orçamento, a abertura de novos concursos restará inviável, mantendo-se o número hoje já escasso de Magistrados em atividade. Não é com o possível corte de direitos sociais que vamos resolver os graves problemas das desigualdades, sob risco de contrariarmos a vontade da Constituição Federal de 1988, a qual prevê os direitos à Saúde, Educação, Trabalho, Moradia, Previdência Social, entre outros.

É injustificável a proposta do Governo, sob o pretexto de combater a crise econômica, de excluir o direito à recomposição inflacionária de determinadas carreiras fundamentais ao funcionamento do Estado.

Por isso, no próximo dia 05 de outubro, os Magistrados do Trabalho estarão mobilizados para denunciar à sociedade civil recentes atos públicos, concatenados ou não, que no seu conjunto revelam um propósito silencioso de desmonte, retaliação e apequenamento da Magistratura. Sendo assim,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO

conclamamos aos Associados da AMATRA-2 a efetiva participação, inclusive com a redesignação de pauta de audiências. (gn)

Diretoria da AMATRA-2

3- Assim, no dia anterior ao ato a OAB SP recebeu a notícia que parcela expressiva dos juízes promoveria a suspensão das audiências marcadas, desrespeitando, a um só tempo, a dignidade, honra e decoro de suas funções, bem como o jurisdicionado, prejudicado que foi em razão da remarcação das audiências, em geral, para meados de 2017.

4- Imediatamente a Seccional de São Paulo da OAB publicou nota externando sua contrariedade pela realização do ato durante o expediente forense, com a suspensão e adiamento de audiências, em razão do prejuízo causado à Advocacia e ao jurisdicionado, que, não raras vezes, espera meses para a designação de sua audiência.

5- Não obstante, o fato se consumou e diversos magistrados suspenderam as audiências e as remararam para em meados de 2017, conforme constatado no Diário Oficial da Justiça do dia 04 de outubro, e diversos despachos proferidos em diferentes Reclamações Trabalhistas, que nada tem de interesse das partes ou relacionado à lide, a exemplo do anexo despacho do MM. Magistrado ora representados (Doc.3-120)

6- Referidos despachos, de mesmo teor, tratam de manifestação de CARÁTER POLÍTICO-CORPORATIVO e, na prática, violam o princípio constitucional da razoável duração do processo¹. Outrossim, corroboram com a morosidade do

¹ LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO

Poder Judiciário naquele ramo que tem a especialidade de tratar as demandas de caráter alimentar dos trabalhadores.

7- Observa-se que, nos mesmos moldes do comunicado da AMATRA, o magistrado informa sua adesão ao movimento da entidade classista da qual participa contra o andamento de determinadas propostas em tramitação no Congresso Nacional que, na visão daquela entidade classista e do Magistrado, estariam enfraquecendo a Magistratura e o Ministério Público.

8- A OAB entende que, enquanto cidadãos, os magistrados Representados têm pleno direito a manifestação, como, aliás, consagrado na Constituição brasileira.

9- Contudo, é inadmissível e extremamente perigoso ao Poder Judiciário e ao próprio papel fundamental que exerce como guardião do Estado Democrático, o ato de autoridade, no caso Magistrado (Representados), praticado dentro de processo judicial para manifestar posição político-classista que nenhuma relação tem com a lide ou os interesses das partes.

10- Como dito, trata-se de atentado à dignidade, honra e decoro de suas funções o fato dos Magistrados Representados se utilizar do processo judicial, e da suspensão de audiências, no particular, para manifestação de CARÁTER POLÍTICO-CORPORATIVO.

11- Nada obstante essa circunstância, os Magistrados Representados ainda anunciaram nos referidos despachos que estariam presentes no ato em apoio à sua entidade de classe, que ocorreu às 14 horas do dia seguinte (05 de outubro), em pleno horário de expediente forense.

12- Novamente, não se protesta contra os Magistrados participarem de ato público em favor de teses corporativas suas ou de entidade da qual participem. Todavia não se pode aceitar que, ao invés de fazê-lo em horário



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO

adequado, ou seja, fora do expediente forense, promovam o ato exatamente no período em que deveriam estar desenvolvendo as suas relevantes funções de representantes de um Poder do estado, o Judiciário.

13- Ainda pior, Excelência, nos referidos despachos, ao justificar sua participação no mencionado ato, os Representados praticam ato processual, redesignando audiências.

14- Esse fato ganha contornos extremamente sérios e perigosos, na medida em que um magistrado utiliza da força da investidura de seu cargo para praticar ato processual que nenhum nexos tem a ver com a lide ou com as partes, mas sim com sua entidade classista.

15- Com o devido respeito, é inconcebível que se use do poder do Estado, da força da autoridade, para defender causas privadas, ainda que relacionadas com o exercício da sua função.

16- O prejuízo que gerou as partes com o cancelamento de audiências é dramático.

17- Publicados os despachos no dia anterior, muitas das partes não tiveram tempo de saber do cancelamento e se dirigiram ao fórum. Muitos dos Reclamantes com enorme sacrifício, inclusive de natureza financeira, por estarem desempregados e até o custo de uma passagem tem importante reflexo para suas parcas economias.

18- E audiências que foram designadas meses atrás, agora foram redesignadas para 2017, gerando frustração aqueles que esperavam conseguir decisão ou acordo que lhes permitissem receber seus direitos trabalhistas para pagar as despesas suas e de sua família até conseguirem um novo emprego.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO

19- É inegável que os Magistrados Representados, *data venia*, praticaram atos atentatórios à dignidade, a honra e o decoro de suas funções, desrespeitando, portanto, dispositivos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a saber:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

(...)

VI - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

(...)

VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

20- Ora, ao suspender audiências para participar de ato orquestrado pela associação de classe os Representados (i) deixaram de cumprir e fazer cumprir atos de ofício, (ii) excederam e retardaram injustificadamente o andamento de processos e a prolação de sentenças em ações cujos pleitos tem natureza alimentar e se relacionam ao indispensável sustento de trabalhadores e suas famílias, (iii) obstruíram a pauta de audiências e impediram que atos processuais fossem realizados; (iv) deixaram de atender partes e advogados que reclamavam soluções urgentes em seus processos ao se ausentarem de seus gabinetes, (v) não



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO

compareceram pontualmente para realização de atos processuais e, enfim, (vi) praticaram conduta pública repreensível.

21- Além disso, vulneraram o inciso XII² do art. 93 da Carta Maior, haja vista que a adesão dos Representados a movimento de CARÁTER POLÍTICO-CORPORATIVO, em pleno horário de expediente forense, revela ofensa à natureza ininterrupta da atividade jurisdicional.

22- Não é sem motivo, *data venia*, que a Carta Maior traz vedações expressas aos magistrados no art. 95, parágrafo único, porquanto é indesejável sob diversas perspectivas: (1) colide com a multiplicidade de atribuições que decorrem de suas elevadas funções e (2) dispersa esforços que devem estar canalizados para a atividade jurisdicional.

23- A OAB não se opõe a realização de manifestações ou mesmo o apoio, por parte dos magistrados, a certas bandeiras corporativas que visem a sensibilizar autoridades públicas e a sociedade para a necessidade de respeito aos direitos sociais e da valorização da Justiça trabalhista.

24- Entretanto, é inadmissível sua realização durante o expediente forense e em pleno prejuízo aos jurisdicionados, por isso não pode concordar com a suspensão e adiamento de audiências que só corroboram a morosidade do Poder Judiciário, especialmente diante de fundamentos não processuais e de CARÁTER POLÍTICO-CORPORATIVO.

25- Assim, como se sabe, é finalidade legal da Ordem dos Advogados do Brasil a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, da boa aplicação das leis, do aperfeiçoamento das instituições jurídicas, bem como a proteção dos advogados em toda a República

² XII a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO

(Art. 44, I e II da Lei nº 8.906/94), além da representação e amparo, em juízo e fora dele, dos interesses coletivos ou individuais dos advogados (Art. 54, II do mesmo diploma legal) e de suas prerrogativas (Art. 54, III da mesma lei).

26- Diante do exposto, e em razão dos prejuízos perpetrados e pelo risco ao sistema da Justiça de magistrados utilizarem o processo judicial para prática de atos de Autoridade que nada tem a ver com a demanda, ao contrário, que atrapalham seu andamento, para defender causa de natureza corporativa, ainda que justa, é que se pede providências a essa DD. Corregedoria.

27- Com o devido respeito, a conduta dos Magistrados Representados configura procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

II - DOS PEDIDOS:

28- Por todo o exposto, o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OABSP e o Conselho Federal da OAB requerem:

- I. Notificação dos Magistrados Representados para que, querendo, se manifestem sobre a presente Reclamação Disciplinar;
- II. Notificação do e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio de sua Corregedoria, para que apresente a lista de todos os magistrados que suspenderam as audiências para participarem do ato mencionado, delimitando, portanto, a relação de Magistrados Representados no bojo da presente Reclamação Disciplinar;
- III. A instauração de procedimento disciplinar para apuração e providências cabíveis em face do Representados, que praticaram atos processuais embasados em motivo estranho à causa, prejudicando, a um só tempo, a evolução da lide com cancelando e/ou redesignação de audiências em



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO

função do ato em valorização da Magistratura do Trabalho ocorrido em 05/10/2016, em total afronta aos preceitos legais e constitucionais, acima indicados, e em prejuízo aos jurisdicionados.

- IV. A procedência do pedido para apuração do ato praticado e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

Marcos da Costa
Presidente da OAB SP

Claudio Lamachia
Presidente do Conselho Federal da OAB

Alexandra Berton Schiavinato
OAB SP nº 231.35

Mariane Latorre Françoso Lima
OAB SP nº 328.983

Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior
OAB DF nº 16.275

Rafael Barbosa de Castilho
OAB DF nº 19.979